Resolução nº : 9294/2005
Protocolo nº : 148350/01
Denunciante : JOÃO MARIA PRESTES BASTOS – Prefeito (gestão 2001/2004)
Denunciado : JOSÉ PEREIRA CAMPOS – Prefeito (gestão 1997/2000)
Assunto : RELATÓRIO
Origem : MUNICÍPIO DE TURVO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 198/202) do Relator, Corregedor-Geral, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, para fim de encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis contra o ex-Prefeito Municipal, Sr. **José Pereira Campos** e os servidores **José Vilmar dos Santos**, Presidente da Comissão de Licitação e **Eliseu Antonio Kloster**, assessor jurídico da Comissão de Licitação.

II – Determinar ao Sr. **José Pereira Campos**, a restituição, aos cofres do Município, dos valores referentes aos pagamentos de salários sem a retenção de impostos, devidamente atualizados.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa municipal.

IV – Encaminhar cópias dos autos à Procuradoria do Tribunal Regional Eleitoral, tendo em vista possível crime eleitoral, que poderá impor aos denunciados pena de inelegibilidade, sem prejuízo das demais cominações.

V - Dar ciência da decisão ao denunciante e ao denunciado.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, JAIME TADEU LECHINSKI e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 1 de dezembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA